

BOLETIM REGULATÓRIO

INFORMATIVO INSTITUCIONAL DA
UNIMED NORDESTE PAULISTA

SETEMBRO 2021



PARECER ANS

Manutenção do Plano de Saúde em demissão por acordo

A Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, em resposta a um questionamento da Unimed do Brasil, alterou o seu entendimento a respeito da continuidade do ex-empregado (demissão por acordo) no plano saúde – modalidade coletivo empresarial, por aplicação análoga, do artigo 30 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 que garante ao ex-empregado demitido ou aposentado a manutenção ao plano de saúde, desde que preenchido os requisitos da lei.

Desta forma, o entendimento da agência regulatória **é que o ex-empregado que extinguir o contrato de trabalho por acordo, nos termos do artigo 484-A da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT possui direito a permanecer no plano de saúde nos mesmos termos do ex-empregado demitido.**

Saiba mais clicando no botão abaixo:

[Clique aqui!](#)

QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO

Email: consultivo@ufenesp.com.br

 **16. 3019-9750**

Ramal **2085**
Ramal **2155**

Ramal **2007**
Ramal **2139**

Unimed 
Nordeste Paulista